



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320
- <http://hc-ufu.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - TI - SEI

Referência: Processo nº 23860.000425/2020-46

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (INCISO I, ARTIGO 12, IN 94/2022 - SGD/ME)

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de fábrica de software para integração e desenvolvimento do AGHU, de modo a complementar suas funcionalidades com vistas a melhoria dos processos realizados no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO (INCISO IV, ARTIGO 12 C/C ART 15, IN 94/2022 - SGD/ME)

2.1. Justificativa da Contratação da Solução

2.1.1. Considerando que, tanto a Ebserh quanto os HUFs, por ela administrados, dependem do uso das facilidades e dos recursos proporcionados pela tecnologia, cada vez mais essenciais ao desenvolvimento de suas atividades laborais;

2.1.2. Considerando que, atualmente, para as demandas do HC-UFU/Ebserh os atendimentos N3 são realizados pela equipe interna do HC-UFU/Ebserh que após a assinatura do contrato de gestão com a Ebserh teve sua **equipe reduzida de 25 (vinte e cinco) para 9 (nove) empregados/servidores e de 15 (quinze) para apenas 1 (um) desenvolvedor**;

2.1.3. Considerando que, o suporte de 3º nível da Ebserh e de alguns serviços como manutenção da infraestrutura lógica e física para toda a rede interna é realizado pela equipe de servidores do HC-UFU/EBSERH, concorrentemente com as demais atribuições como gestão e fiscalização dos serviços, impossibilitando um atendimento adequado e tempestivo ocasionado pela sobrecarga de trabalho dos limitados recursos humanos disponíveis para o desenvolvimento e manutenção dos softwares do hospital;

2.1.4. Considerando que, o HC-UFU/EBSERH possui recursos humanos da área de TI limitados ao atendimento de demandas próprias da rede em um cenário de ampliação da necessidade de informatização e otimização dos processos de trabalho, observando a desproporção entre a capacidade produtiva do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital e a demanda por soluções baseadas em infraestrutura de Tecnologia da Informação oriunda da rede;

2.1.5. Considerando que após a implantação do AGHU surgiu a necessidade de integração com vários outros sistemas, sejam eles terceirizados, governamentais ou legados que impactam diretamente na segurança do paciente, uma vez que o referido sistema não possui módulo contemplado para diversas demandas;

2.1.6. Considerando que o quadro de empregados efetivos da Ebserh e de seus colaboradores ocupantes de cargos ou funções comissionadas é, essencialmente, vinculado às atividades de planejamento, definição, coordenação, supervisão, gestão e controle das atividades de TI;

2.1.7. Considerando os termos dispostos no Decreto-Lei nº 200/67:

Capítulo III

Da Descentralização

Art. 10 A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional."

2.1.8. Considerando a Portaria SGD/MGI nº 750/2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

2.1.9. Considerando o documento "Metodologia de Gerenciamento de Projetos da DTI" elaborado pela Ebserh-Sede, com o intuito de nortear a empresa e as equipes de projetos, fornecendo os subsídios necessários para melhor condução de seus projetos;

2.1.10. Considerando o documento "Metodologia Desenvolvimento de Sistemas, Sustentação e Implantação de Sistemas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (MDS-Ebserh)", que define os processos e atividades dos serviços de desenvolvimento, sustentação e implantação de aplicações de software no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), apresentando o detalhamento das fases do ciclo de vida, descrição de atividades, papéis, responsabilidades e produtos gerados em cada etapa;

2.1.11. Considerando o art. 2º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Planalto, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, que atribui ao Ministro do Estado da Economia a competência para estabelecer os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação, em que, por meio da Portaria 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece que os serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação serão preferencialmente objeto de execução indireta;

2.1.12. Considerando a Resolução nº 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração que estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh;

2.1.13. Fica justificada a abertura de processo licitatório para a contratação de fábrica de software para atendimento das demandas do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia.

2.2. Fundamentação Legal

2.2.1. A presente contratação encontra amparo legal nos seguintes normativos:

2.2.2. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- 2.2.3. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0);
- 2.2.4. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2.2.5. Norma - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.2.6. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.2.7. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informação;
- 2.2.8. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 2.2.9. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 2.2.10. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e da outras providências;
- 2.2.11. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.2.12. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD);
- 2.2.13. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Dispõe sobre a contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- 2.2.14. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.2.15. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.2.16. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- 2.2.17. Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC (INCISO II E III, ARTIGO 12 C/C ART 14, IN 94/2022 - SGD/ME)**

- 3.1. Trata-se de processo de contratação de serviço de desenvolvimento de sistemas com fábrica de software para suprir necessidades internas do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Filial Ebserh.
- 3.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Quant Profissionais TI	QUANTIDADE
1	Serviços de Desenvolvimento e manutenção de Software - Desenvolvedor Java Pleno	25925	MÊS	2	24
2	Serviços de Desenvolvimento e manutenção de Software - Desenvolvedor Delphi Pleno	25941	MÊS	2	24
3	Serviços de Desenvolvimento e manutenção de Software - Analista Power BI	25941	MÊS	1	24
4	Analista de Requisitos	25925	MÊS	1	24

- 3.3. **Escopo**
- 3.4. A equipe trabalhará nos sistemas listados, evoluindo, dando manutenção e integrando os sistemas ao AGHU conforme surgimento das demandas.
- 3.5. Adicionalmente, poderão desenvolver novas soluções desde que não haja opção disponível no portfólio da Rede Ebserh.
- 3.6. Para o caso do Analista de Power BI, serão criados e trabalhados os painéis com informações e indicadores de cada área da instituição, conforme demanda.
- 3.7. A contratação será realizada na modalidade de **remuneração por alocação de profissionais de TI vinculada a resultado**, em conformidade com o disposto na Portaria SGD/MGI nº 750/2023.
- 3.8. Nesta modalidade de remuneração, a empresa especializada provê equipe para a prestação do serviço de desenvolvimento, manutenção e sustentação de softwares.
- 3.9. A prestação do serviço de alocação de profissionais de TI dar-se-á em conformidade com a metodologia ágil adotada pela Contratante.
- 3.10. Todos os serviços serão executados por meio da alocação de profissionais da Contratada, seja de forma presencial ou remota, conforme condições previstas neste Termo de Referência e demais documentos relacionados ao certame.
- 3.11. Os profissionais de TI alocados serão avaliados por meio das entregas de requisitos.
- 3.12. A modalidade deve possibilitar que a Contratante promova o intercâmbio de informações diretamente com os prestadores de serviços responsáveis pela execução de tarefas, ensejando e possibilitando que a Contratante exerça a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos serviços solicitados, sem que haja a subordinação dos profissionais alocados a quaisquer servidores da Contratante.
- 3.13. A Contratada será remunerada pela alocação efetiva de profissionais de TI com a possibilidade de aplicação de ajuste no pagamento a depender das entregas de requisitos.
- 3.14. A entrega de requisitos deverá ser realizada de acordo com o documento "História de Usuário" (45833531) disponibilizados pela Contratante;
- 3.15. A entrega da avaliação do produto demandado deverá ser realizada de acordo com o documento "Avaliação do dono do produto" (45833531) disponibilizados pela Contratante;
- 3.16. A entrega da avaliação de perfil profissional deverá ser realizada de acordo com o documento "Avaliação individual do Perfil Profissional" (45833531) disponibilizados pela Contratante;

- 3.17. Para esta contratação serão abrangidos os seguintes serviços:
- 3.17.1. Manutenção evolutiva de software;
- 3.17.2. Suporte e manutenção de software;
- 3.17.3. Desenvolvimento de novos módulos;
- 3.17.4. Integração com sistemas Ebserh.
- 3.18. Quanto ao perfil dos profissionais a serem alocados, são exigências mínimas:

3.19. **Desenvolvedor Java Pleno**

- 3.19.1. Atendimento aos requisitos levantados sobre os softwares desenvolvidos em Java;
- 3.19.2. Desenvolvimento de soluções web com JSF;
- 3.19.3. Correção e aperfeiçoamento dos sistemas existentes;
- 3.19.4. Integração ao sistema AGHU da Ebserh;
- 3.19.5. Desenvolvimento de consultas SQL e extração de dados;
- 3.19.6. Suporte de dúvidas aos usuários no sistema;
- 3.19.7. Portar soluções desenvolvidas em Delphi para Java.

3.20. **Desenvolvedor Delphi Pleno**

- 3.20.1. Atendimento aos requisitos levantados sobre os softwares desenvolvidos em Delphi;
- 3.20.2. Desenvolvimento em 3 Camadas com Socket Server e API DCOM;
- 3.20.3. Atualização das tecnologias Delphi;
- 3.20.4. Desenvolvimento de consultas SQL e extração de dados;
- 3.20.5. Suporte de dúvidas aos usuários no sistema.

3.21. **Analista Power BI**

- 3.21.1. Desenvolvimento e manutenção dos painéis do HC-UFU/Ebserh;
- 3.21.2. Melhoria e correção dos painéis de informação;
- 3.21.3. Auxílio no levantamento de indicadores;
- 3.21.4. Possibilidade dos painéis acessarem banco de dados e planilhas;

3.22. **Analista de Requisitos**

- 3.23. Levantamento de processos;
- 3.24. Analisar documentação e mapeamento de requisitos;
- 3.25. Conter capacidade de compreensão e empatia com o usuário;
- 3.26. Experiência com ferramenta open source GLPI;
- 3.27. Conhecimentos em modelagem de processos;
- 3.28. Conhecimento em software Bizagi Modeler.

3.29. **Alocação de equipes**

3.30. A empresa contratada deverá alocar suas equipes em local próprio ou em local cedido pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), conforme determinação desta, sem a exigência de dedicação exclusiva de mão de obra. O local de alocação será definido pela empresa contratante, a critério desta, de acordo com suas necessidades operacionais.

3.31. **Parcelamento da Solução**

- 3.31.1. Os serviços podem ser licitados por itens, tendo em vista não haver objeções técnicas ou econômicas que justifiquem a restrição em sua prestação.
- 3.31.2. Ademais, não se vislumbra que a separação em itens ocasionará perda econômica de escala para o conjunto do objeto da contratação.

3.32. **Da Classificação dos Serviços Comuns**

3.32.1. Os serviços objeto deste processo de contratação são classificados como serviços comuns em atendimento ao disposto no art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

3.33. **Participação de ME/EPP**

- 3.34. Não será permitida a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte por parte da licitante vencedora, tendo em vista não se

identificar vantajosidade para Administração Pública devido a complexidade do objeto que, além de outras demandas, envolve o acesso e tratamento de informações estratégicas da instituição, sendo necessário a gestão e execução dos serviços de forma centralizada pela Contratada.

3.35. **Da Execução Indireta**

3.36. A execução indireta do objeto da presente contratação encontra amparo legal no art. 2º do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, que atribui ao Ministro do Estado da Economia a competência para estabelecer os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta.

3.37. Adicionalmente, foi emitida a Portaria 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelecendo que os serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação serão preferencialmente objeto de execução indireta. A saber:

“Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação”

3.38. Ademais, a execução indireta de serviços relacionados a contratação de fábrica de software atende ao previsto no art. 4º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, uma vez que evidencia-se que esse tipo de serviço não é executado em sua plenitude devido ao quadro reduzido de empregados públicos disponíveis no HC-UFU/Ebserh na área de Tecnologia da Informação. Nesse sentido, diante do cenário de impossibilidade de atender toda a demanda gerada pela instituição, resta claro que a manutenção da estrutura desse serviço, considerando somente os profissionais atualmente disponíveis no HC-UFU/Ebserh, contraria os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade pelas seguintes razões:

a) **Princípio da Eficiência:** tendo em vista o quadro reduzido de empregados públicos da área de TI, somado ao fato de que não há previsão de contratações de desenvolvedores de sistemas, torna-se inviável o atendimento de forma eficiente de todas as demandas geradas pelo HC-UFU.

b) **Princípio da Economicidade:** o não atendimento dos chamados em tempo hábil impacta nos serviços prestados pelo HC-UFU/Ebserh, ocasionando atraso nos atendimentos assistenciais, nos registros de procedimentos, nos processos de planejamento de contratação, nas licitações, em registros contábeis e pagamentos, gerando prejuízos ao faturamento do hospital podendo, inclusive, interferir na liberação de recursos junto ao gestor do SUS.

c) **Princípio da Razoabilidade:** não é razoável a manutenção do atual cenário de atendimento de demandas relacionadas contratação de fábrica de software na medida que, o mencionado quadro reduzido de empregados públicos da área de TI é incapaz de assumir todo o serviço, tendo em vista possuir outras atribuições essenciais para garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de TI do HC-UFU. Adicionalmente, no atual contexto, o princípio da razoabilidade é contrariado uma vez que gera sobrecarga de trabalho que pode refletir em adoecimento dos profissionais e agravamento da situação de atendimento das demandas de TI devido a possíveis casos de afastamento por licença médica.

3.39. **Da Vistoria para a Licitação**

3.39.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (34) 3218-2036, (34) 3218-2037 ou (34) 3218-2021, com o Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital, ou pelo e-mail **setisd.hc-ufu@ebserh.gov.br**.

3.39.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.39.3. Para a vistoria, a licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

3.39.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.39.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.39.6. Os modelos de declaração de realização de vistoria ou declaração de opção de dispensa de vistoria estão demonstrados nos deste Termo de Referência.

3.40. **Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta**

3.40.1. As licitantes deverão utilizar os dados informados neste Termo de Referência para balizar a proposta levando em consideração o item **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC, 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO HISTÓRICO E CENÁRIO ATUAL e 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO HISTÓRICO E CENÁRIO ATUAL

4.1. **Histórico e cenário atual**

4.1.1. Atualmente, os serviços de sistemas aos usuários do HC-UFU/Ebserh são prestados por uma equipe composta por 2 (dois) analistas RJU e 2 (dois) analistas Ebserh. Essas demandas nascem de um requisito formal aberto no sistema GLPI que passa pelo service desk e vem para a equipe da Unidade de Sistemas. No caso de demandas sobre suporte ao AGHU e sistemas existentes, o próprio analista N3 realiza o atendimento. No caso de demanda de desenvolvimento inédita, a chefia de unidade é responsável pelo levantamento de requisitos e montagem do cronograma com a equipe de desenvolvimento.

4.1.2. Devido a alta demanda de sistemas poderá ocorrer conflito de prioridades entre setores. Nesses casos, a ordem de prioridade de atendimento será decidida pelo Comitê Gestor de TI (CGTI).

4.1.3. O cenário anterior do HC-UFU era de um nível de informatização maior do que os sistemas contemplados com o advento da Ebserh, fato que ocasionou um processo de desinformatização de algumas áreas com a implantação do AGHU, gerando um alto grau de insatisfação tanto com o setor de TI quanto com a própria rede Ebserh. Tal cenário foi previsto, uma vez que houve o mapeamento dos recursos faltantes, mas devido a priorização da institucionalização dos sistemas para toda a rede, o compromisso assumido foi que, inicialmente, o AGHU seria implantado na sua totalidade para, posteriormente, ser discutido o legado dos sistemas com sua integração ao ecossistema Ebserh.

4.1.4. Outras demandas de integração estão relacionadas com o aplicativo contratado pela secretaria municipal de saúde, com o sistema DRG do governo estadual, com a solução Whatsapp Business, bem como aplicativos de terceiros que possuem informações redundantes com o sistema Ebserh, evitando a duplicidade de cadastros.

4.1.5. A solução via integrações ajudará no ganho de eficiência, visto que a equipe do HC-UFU/Ebserh é reduzida e dimensionada para um grau de informatização maior.

4.1.6. Com isso, seguindo a orientação da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, optou-se pela contratação de uma fábrica de software para sustentação dos legados e sua integração com o ecossistema Ebserh.

4.1.7. Para análise e referência de escopo da nova contratação, relaciona-se abaixo o histórico de atendimentos de sistemas e monitoramento do HC-UFU/Ebserh, considerando aproximadamente 3.100 usuários.

QUANTIDADE DE CHAMADOS POR ANO						
Ano	2019	2020	2021	2022	2023	Total
SISTEMAS (USID)	3555	3320	6613	7707	5368	26563

DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS CHAMADOS					
mês/ano	2019	2020	2021	2022	2023
Janeiro	252	300	270	660	616
Fevereiro	279	192	243	656	480
Março	288	234	472	807	503
Abril	289	245	425	759	314
Maio	337	297	462	626	431
Junho	312	266	425	545	441
Julho	383	281	616	269	424
Agosto	280	306	541	637	440
Setembro	304	255	743	627	467
Outubro	275	351	713	759	384
Novembro	210	313	1030	727	461
Dezembro	346	280	673	635	407

CHAMADOS MENSAL SISTEMAS (USID) 2019 COM SLA					
Mês	Total de chamados	Soluções em tempo	Soluções fora do tempo	% dentro do tempo	Tempo médio (horas)
Janeiro	252	168	84	66%	595,730
Fevereiro	283	172	110	60%	1149,165
Março	288	137	150	47%	551,117
Abril	281	171	109	60%	575,921
Maio	342	203	139	59%	795,711
Junho	307	211	96	68%	913,277
Julho	385	233	151	60%	768,145
Agosto	276	173	103	62%	864,254
Setembro	307	219	88	71%	662,596
Outubro	257	196	61	76%	634,529
Novembro	213	172	41	80%	337,958
Dezembro	347	286	59	82%	361,115

CHAMADOS MENSAL SISTEMAS (USID) 2020 COM SLA					
Mês	Total de chamados	Soluções em tempo	Soluções fora do tempo	% dentro do tempo	Tempo médio (horas)
Janeiro	304	231	72	75%	362,466
Fevereiro	193	135	58	69%	309,466
Março	236	182	54	77%	370,259
Abril	246	198	47	80%	389,166
Maio	293	221	72	75%	516,106
Junho	270	206	64	76%	311,900
Julho	276	178	96	64%	375,984
Agosto	310	226	83	72%	391,569
Setembro	252	188	64	74%	591,135
Outubro	352	277	74	78%	181,162
Novembro	313	267	46	85%	105,971
Dezembro	182	232	50	127%	238,340

CHAMADOS MENSAL SISTEMAS (USID) 2021 COM SLA					
Mês	Total de chamados	Soluções em tempo	Soluções fora do tempo	% dentro do tempo	Tempo médio (horas)
Janeiro	259	212	47	81%	152,552
Fevereiro	253	185	67	73%	183,297
Março	467	347	120	74%	170,726

CONTROLE DE DIETAS	-	1	3	-	6	10	DELPHI
CRIA/ALTERA USUÁRIOS	1527	1289	1073	2863	870	7622	-
JBOSS	-	-	1	4	14	19	JAVA
ESCALAS	61	152	106	270	30	619	DELPHI
ETIQUETAS	2	10	14	5	-	31	DELPHI
FIBRO BRONCOSCOPIA	1	1	1	1	1	5	JAVA
FREQUENCIA ONLINE	4	195	40	183	3	425	JAVA
GERA CRACHÁ	5	1	1	-	-	7	DELPHI
GERAR RELATORIO	4	5	8	6	-	23	DELPHI
GERENCIADOR DE IMPRESSAO	5	4	10	23	-	42	DELPHI
GESTÃO RH	24	27	75	101	23	250	DELPHI
INTERFACE LABORATORIO	-	-	2	2	3	7	JAVA
EXTRANET	47	11	41	16	1	116	-
INTRANET	34	18	16	32	14	114	-
MEUPONTO	3	10	26	41	5	85	DELPHI
ONCOSYSTEM	9	2	1	8	1	21	JAVA
PACS	-	1	1	5	1	8	-
PORTAL GDHS	49	31	22	22	3	127	JAVA
REFEITÓRIO	1	2	1	-	1	5	DELPHI
RESÍDUOS	-	1	57	-	-	58	JAVA
SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES)	-	-	2	1102	1226	2330	-
SEPECH	3	1	-	4	-	8	JAVA
SIAENF	-	2	12	15	-	29	JAVA
SIGUTI ADULTO	7	3	1	6	-	17	JAVA
SihWeb	5	34	43	62	37	181	JAVA
SIMME	1	6	3	7	1	18	JAVA
Sisbie/SGE	-	-	4	19	-	23	JAVA
UNIDADE CORONARIANA	25	16	10	1	-	52	JAVA
TOTAL	2983	2956	2822	6452	5220	20433	

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (INCISO V, ARTIGO 12 C/C ARTIGO 16, IN 94/2022 - SGD/ME)

5.1. Identificação das necessidades de negócio

5.1.1. Para a realização dos objetivos associados a visão institucional da Ebserh, os recursos humanos necessitam de ferramentas de apoio aos seus processos de trabalho. Estas ferramentas, quando se consideram as evoluções tecnológicas presenciadas nos últimos anos, são na sua maioria traduzidas por sistemas informatizados baseados em serviços e dispositivos computacionais, de tal maneira que são raros os processos de trabalho não suportados por alguma solução baseada em tecnologia de informação, seja em parte ou no todo de seu ciclo de vida.

5.1.2. Com o objetivo de minimizar a desproporção entre a capacidade produtiva da TI e a demanda por soluções em TI, diversas organizações optam por terceirizar parte desses serviços, geralmente aqueles serviços envolvendo atividades meio, de modo a centralizar a execução das atividades fim e manter a inteligência do negócio em seu quadro de pessoal próprio. No âmbito da Administração Pública, tal abordagem é amplamente adotada e está amparada pelos ditames legais, a exemplo do documento "Metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP (MGP-SISP)", disponibilizado no link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/sisp/documentos/metodologia-de-gerenciamento-de-projetos-do-sisp-mgp-sisp>.

5.1.3. Neste contexto, a terceirização dos serviços de TI foi deliberada pelo Conselho de Administração, processo SEI nº 23477.000767/2020-90, Resolução nº 102 (5397746), em conformidade com o decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

5.1.4. Cabe salientar que, tal proposição encontra justificativa no fato de que são justamente os serviços de desenvolvimento, evolução e suporte dos sistemas de TIC providos pela equipe própria que mantém as soluções de TIC e que asseguram a satisfação das propriedades de disponibilidade e de desempenho, cujo atendimento se faz indispensável ao efetivo provimento dos sistemas de informação que são desenvolvidos e mantidos pelo HC-UFG/Ebserh.

5.1.5. Para fins de demonstração, seguem os sistemas ativos atualmente no HC-UFG/Ebserh e o tipo de provimento que faz parte do escopo de atuação da empresa a ser contratada:

Nome do Sistema	Tipo de Provimento
Sistema de Informação Hospitalar (módulos remanescentes que não existem no Aghu ainda)	Desenvolvido pela Universidade
GestãoRH	Desenvolvido pela Universidade
Sistema Administrativo Financeiro	Desenvolvido pela Universidade
Escala	Desenvolvido pela Universidade
Sistema Gerenciamento UTI	Desenvolvido pela Universidade
AniversáriosWeb	Desenvolvido pela Universidade
Requisição materiais não padronizados	Desenvolvido pela Universidade
ConsignadoWeb	Desenvolvido pela Universidade
Termo de Referência - TI - SEI 48658092	
SEI 23860.000425/2020-46 / pg. 7	

Sistema de Materiais	Desenvolvido pela Universidade
Ocorrências	Desenvolvido pela Universidade
BioVigilância	Desenvolvido pela Universidade
QueixaTécnica	Desenvolvido pela Universidade
InterfaceExames	Desenvolvido pela Universidade
Oncologia Web	Desenvolvido pela Universidade
Programa de instrumental cirurgico	Desenvolvido pela Universidade
ProtocoloWeb	Desenvolvido pela Universidade
Robo Integração Sistemas	Desenvolvido pela Universidade
Sistema Hanseníase	Desenvolvido pela Universidade
Sistema Apoio Enfermagem	Desenvolvido pela Universidade
Sistema Bioengenharia	Desenvolvido pela Universidade
UnidadeCoronariana	Desenvolvido pela Universidade
Sistema Nutrição	Desenvolvido pela Universidade
AGHU	Desenvolvido pela Ebserh
Join	Terceiros
RapdAi	Terceiros
CompLab	Terceiros
Matrix	Terceiros
SUSFácil	Terceiros
FastMedic	Terceiros
Radiant	Terceiros
Orthanc	Terceiros

5.1.6. Ressalta-se que alguns serviços centralizados e de uso de todos os colaboradores da Ebserh são mantidos e geridos pelos analistas de TI da Administração Central, porém melhorias nos sistemas que não são concorrentes ao AGHU e que são utilizados pelo hospital necessitam de resolução pelos analistas de TI de cada unidade, sendo, portanto, fundamental a contratação de empresa especializada para integração e desenvolvimento que apoie o AGHU e complemente as funcionalidades demandadas pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Filial Ebserh (HCU/Ebserh).

5.2. Nesse contexto, as Necessidades de Negócio são apresentadas a seguir de acordo com os objetivos comuns da Ebserh. Adicionalmente, em razão da dimensão do objeto, poderão ser listados ou abrangidos os Requisitos Gerais da Contratação:

NECESSIDADES E REQUISITOS
1. Desenvolvimento, evolução e suporte a aplicações Java.
2. Desenvolvimento, evolução e suporte a aplicações Delphi.
3. Desenvolvimento, evolução e suporte a painéis Power BI e suas ferramentas.
4. Integração entre os sistemas com os softwares da Ebserh.
5. Evoluir a tecnologia e qualidade dos serviços de TI.
6. Comprovar que a licitante já tenha realizado projetos anteriores bem-sucedidos semelhantes ao desse estudo, através de Portifólio de projetos.
7. Entender e concordar com os processos de desenvolvimento de software, como por exemplo: metodologias ágeis, práticas de projetos.
8. Garantir o repasse de conhecimento para o HC-UFU/Ebserh em caso de substituição de empresa prestadora de serviço.
9. Comprovar experiência, formação e certificação mínimas exigidas para cada perfil de profissional específico para cada nível e especialização.
10. Comprovar experiência, apresentar atestados de capacidade de serviços prestados em outras empresas, de acordo com o solicitado pelo HC-UFU/Ebserh.
11. Manter um preposto nas dependências do HC-UFU/Ebserh como ponto focal entre contratada e contratante durante toda a vigência do contrato.
12. Estabelecer canais claros de comunicação e pontos de contato para garantir uma colaboração eficaz entre as equipes.
13. Propor, planejar e executar mudanças com o menor risco possível para a os serviços da Ebserh.

14. Prezar pelo bom relacionamento com todas as pessoas envolvidas nos projetos.
15. Garantir a segurança dos atendimentos - manter sigilo das informações disponibilizadas pelo HC-UFU/Ebserh.
16. Garantir que a fábrica de software esteja aberta a feedback e adaptação durante o desenvolvimento do projeto.
17. Discutir os serviços de suporte pós-implementação oferecidos pela fábrica de software, como manutenção, atualizações e correções de bugs.
18. Todos os atendimentos deverão observar o Código de Ética e Conduta, a POSIC e demais normas, políticas e regulamentos vigentes da Ebserh, inclusive as normas que envolvem tecnologia da Informação.
19. Reuniões periódicas com as equipes do HC-UFU/Ebserh sempre que solicitado ou necessário.
20. O serviço deverá ser prestado visando a eficácia e a eficiência das necessidades de negócio.
21. Garantir que a fábrica de software adote práticas de desenvolvimento sustentáveis e de qualidade.
22. Realizar os projetos dentro do prazo razoável acordado com as equipes do HC-UFU/Ebserh, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.
23. Estabelecer orçamentos claros e entender a estrutura de preços da fábrica de software, quando necessário para o desenvolvimento dos projetos.
24. Exigir garantias de qualidade, incluindo testes abrangentes de software para garantir que o produto final atenda aos padrões de qualidade esperados, além de discutir os procedimentos de testes com a equipe durante os projetos.
25. Entender os direitos de propriedade intelectual sobre o software desenvolvido durante os projetos.
26. Garantir políticas e medidas de segurança robustas para proteger os dados e informações confidenciais dos pacientes, colaboradores, etc.

5.2.1. A contratação pretendida visa a disponibilização de serviços presenciais e/ou remotos aos usuários, na qualidade e quantidades necessárias para o atendimento das demandas do HC-UFU/Ebserh, bem como pelos serviços prestados, garantindo o desempenho, disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados, dos sistemas e aplicativos.

5.2.2. Os objetivos da contratação são:

- Garantir condições necessárias para que os empregados públicos e demais colaboradores do HC-UFU/Ebserh, no uso de suas atribuições, ofereçam apoio para que a instituição preste assistência de excelência no atendimento às necessidades de saúde da população, de acordo com as orientações do Sistema Único de Saúde (SUS) e, assim, ofereça as condições adequadas para a geração de conhecimento de qualidade e formação dos profissionais de saúde;
- Garantir que as áreas de negócio sejam atendidas em suas demandas de serviços de TI, com continuidade, disponibilidade, integridade e segurança no ambiente de TI;
- Suportar adequadamente os serviços que demandem Tecnologia da Informação, garantindo que sejam estruturados com o provisionamento de serviços técnicos especializados para operar, manter, monitorar e sustentar seus ambientes tecnológicos;
- Facilitar a restauração da operação normal dos serviços, com o mínimo impacto ao negócio, atendendo aos níveis de serviços estabelecidos e observando as prioridades do negócio. Constitui-se também em ponto único de contato entre a unidade de TI e os usuários que utilizam seus serviços, proporcionando ao usuário contar com pessoal especializado capaz de resolver seus problemas relacionados à tecnologia em uso.

5.3. Identificação das Necessidades Tecnológicas

5.3.1. Considerando-se o objeto dessa contratação, apresentam-se a seguir, alguns requisitos que podem ser classificados como tecnológicos e que podem influenciar na consecução dos resultados e benefícios esperados.

ID	REQUISITOS TECNOLÓGICOS
1	Adoção de boas práticas de mercado para gestão de serviços de TI (ITIL);
2	Utilização de ferramenta de ITSM, GLPI (https://glpi-project.org/) para realizar o registro de requisições, incidentes, mudanças, problemas e também para apoiar todos os processos de gestão de serviços de TI, podendo ser alterada de acordo com o interesse da Contratante;
3	Utilização de ferramentas para desenvolvimento da linguagem de programação e banco de dados;

4	Equipe com formação técnica e experiência profissional adequada para prestação de serviço ao usuário de TIC;
5	Garantir a continuidade dos sistemas que complementem os sistemas Ebserh;
6	Desenvolver soluções corporativas que possam ser compartilhadas com toda a rede;
7	Desenvolver painéis de indicadores e estatísticas como Power BI;
9	Conhecimento de ferramentas de versionamento de sistemas;

5.4. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC:

5.4.1. Os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação são considerados serviços de natureza comum. Dessa forma, dada a existência de padrões de mercado e diversos frameworks de desenvolvimento de software que permitem a fixação de padrões de qualidade e de desempenho para o referido serviço, pode-se utilizar desse ferramental nas aplicações demandadas pelo HC-UFU/Ebserh.

5.4.2. A contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software deve se pautar, preferencialmente, pela adoção de metodologias de desenvolvimento ágil.

5.5. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.6. Durante a prestação dos serviços contratados, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os empregados e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discríção e zelo com o patrimônio público.

5.7. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU:

- a) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;
- b) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.8. Priorização de adoção de processos administrativos em sua forma eletrônica como: documentos gerados e mantidos em sua forma digital, abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas e geração de relatórios e demais documentos fiscais. Tais processos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

5.9. Atender às diretrizes de sustentabilidade, conforme art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5.10. Experiência Profissional e Formação

5.11. Em relação à experiência profissional, serão exigidos os seguintes requisitos dos profissionais que executarão as atividades relacionadas ao objeto da contratação:

I - Analista de Desenvolvimento de Sistemas Delphi

FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CONHECIMENTOS
Curso Superior em Ciência da Computação, Sistema de Informação, Engenharia da Computação ou similar em instituição reconhecida pelo MEC;	- Experiência de 1 (um) ano na função de analista de sistemas; - Experiência com linguagem Delphi; - Experiência em programação SQL com Banco de Dados; - Facilidade em comunicação com o cliente e usuário; - Desejável experiência com ferramenta open source GLPI. - Conhecimento em levantamento de requisitos;	- Conhecimento em DBExpress, programação 3 camadas, ambiente cliente/servidor; - Conhecimento em Report Builder; - Bom relacionamento interpessoal, fluência verbal e cordialidade; - Saber lidar com situações de stress, ser dinâmico e organizado; - Boa comunicação verbal e escrita.

II - Analista de Desenvolvimento de Sistemas Java

FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CONHECIMENTOS
Curso Superior em Ciência da Computação, Sistema de Informação, Engenharia da Computação ou similar em instituição reconhecida pelo MEC;	- Experiência de 1 (um) ano na função de analista de sistemas; - Experiência em banco de dados; - Experiência em linguagem Java para Web; - Experiência na elaboração de relatórios; - Experiência em migração de tecnologias de sistemas e refatoração de código; - Desejável experiência com ferramenta open source GLPI; - Desejável experiência com usabilidade de sistemas e design; - Desejável conhecimento em HTML, CSS, Javascript e arquitetura web.	- Conhecimento em Frameworks Java Web; - Boa comunicação verbal e escrita; - Conhecimentos em modelagem de processos; - Conhecimento em Java Server Faces ou framework similar; - Conhecimento em JBoss/Wildfly; - Conhecimento em Hibernate e JPA; - Conhecimento em arquitetura de sistemas; - Conhecimento em Primefaces ou similar; - Conhecimento em Jasper Report; - Bom relacionamento interpessoal, fluência verbal e cordialidade; - Saber lidar com situações de stress, ser dinâmico e organizado.

III - Analista de Requisitos

FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/EXPERIÊNCIA	SOFT SKILLS	CONHECIMENTOS
Curso Superior em Ciência da Computação, Sistema de Informação, Engenharia da Computação ou similar em instituição reconhecida pelo MEC;	- Experiência em levantamento de processos; - Experiência em documentação e mapeamento de requisitos; - Capacidade de compreensão e empatia com o usuário; - Desejável experiência com ferramenta open source GLPI;	- Adaptabilidade; - Comunicação interpessoal; - Gestão de tempo; - Gerenciamento de projetos.	- Bom relacionamento interpessoal, fluência verbal e cordialidade; - Saber lidar com situações de stress, ser dinâmico e organizado; - Boa comunicação verbal e escrita; - Conhecimentos em modelagem de processos; - Conhecimento em software Bizagi Modeler.

IV - Analista Power BI

FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CONHECIMENTOS
Curso Superior em Ciência da Computação, Sistema de Informação, Engenharia da Computação, Administração, Estatística ou similar em instituição reconhecida pelo MEC;	- Experiência mínima de 6 (seis) meses na ferramenta; - Experiência em capacitação/treinamento; - Experiência com elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	- Conhecimento na utilização de Power BI; - Bom relacionamento interpessoal, fluência verbal e cordialidade; - Experiência em Power Gateway; - Experiência no uso de Power BI para Conexões remotas JDBC e ODBC em banco de dados relacional;

		• Conhecimento em modelagem de processos; • Conhecimento em gestão por indicadores.
--	--	--

5.12. Para comprovação dos conhecimentos requeridos será exigida a apresentação de documentos (atestados, declarações, certificados) que atestem as informações disponibilizadas pelos colaboradores da Contratada.

5.13. Para comprovação de Experiência Profissional deverá ser apresentada Carteira Nacional de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho ou apresentação de documentos que atestem o trabalho profissional autônomo com descrição da experiência exigida.

5.14. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

5.15. Todos os profissionais da Contratada que irão prestar serviços diretamente ao HC-UFU/Ebserh, deverão passar por processo de habilitação, dentre os quais será verificado o requisito de assinatura e entrega do Termo de Responsabilidade e Ciência.

5.16. A Contratada deverá comunicar ao HC-UFU/Ebserh, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de empregados envolvidos na execução dos serviços de suporte à infraestrutura, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios e acessos a sistemas, informações e recursos da instituição.

5.17. Caso algum empregado fique por mais de 60 (sessenta) dias sem atuar, presencial ou remotamente, no ambiente de TI do HC-UFU/Ebserh, deve-se comunicar ao Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital para avaliação quanto a suspensão de seus acessos temporariamente e/ou desligamento do empregado da respectiva equipe da Contratada, com consequente cancelamento de acesso aos sistemas do HC-UFU/Ebserh.

5.18. Todas as informações as quais a Contratada tiver acesso em função da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada sua reprodução, utilização ou divulgação a terceiros.

5.19. Os representantes, empregados e colaboradores da Contratada deverão zelar pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

5.20. Todos os documentos, vídeos, gravações, informações e imagens a serem manuseados, produzidos e utilizados durante a vigência contratual são de propriedade do HC-UFU/Ebserh e não poderão ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela Contratada, sem expressa autorização do HC-UFU/Ebserh, de acordo com os termos constantes em Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo a ser firmado entre o HC-UFU/Ebserh e a Contratada.

5.21. Os profissionais a serviço da Contratada deverão estar cientes de que a estrutura computacional do órgão não poderá ser utilizada para fins particulares, sendo que quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser auditadas.

5.22. A Contratada é responsável e deverá garantir que os dados pessoais dos seus profissionais sejam protegidos em conformidade com a LGPD, nos documentos e artefatos produzidos em decorrência da prestação de serviços ao HC-UFU/Ebserh.

5.23. A Contratada deverá observar o Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade SGD/ME.

5.24. **Requisitos Temporais**

5.25. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

5.26. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

5.27. Na execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início da execução do serviço	Prazo Máximo de término da execução do Serviço
Executar a Tarefa solicitada	1 dia útil	até 4 semanas (28 dias corridos), ou em prazo inferior previsto na Ordem de Serviço/Chamado
Construir a visão do negócio	1 dia útil	até 5 dias úteis
Planejar o roadmap (representação visual de uma estratégia) do produto	1 dia útil	até 3 dias úteis
Elaborar backlog (requisitos) do produto	1 dia útil	até 3 dias úteis
Planejar o release (declaração formal)	1 dia útil	até 2 dias úteis
Elaborar Procedimento Operacional Padrão - POP (Manual de Usuário) de Sistema em Desenvolvimento (por funcionalidade)	1 dia útil	até 3 dias úteis

5.28. Na execução dos serviços de qualidade e testes avançados deverão ser observados dos seguintes prazos máximos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo Máximo
Revisar Código	até 5 dias úteis após abertura de chamado
Elaborar Casos de Testes funcionais e não funcionais	até 2 dias úteis após abertura de chamado

Elaborar Planos de teste	até 2 dias úteis após abertura de chamado
Executar testes de Carga ou de Stress	5 dias úteis após abertura de chamado
Executar Testes de Vulnerabilidade de Segurança	3 dias úteis após abertura de chamado
Executar Testes de Acessibilidade	1 dia útil após abertura de chamado
Revisar Documentação	até 5 dias úteis após abertura de chamado

5.29. Na execução dos serviços de sustentação de software deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo Máximo de início do atendimento	Prazo Máximo de solução do problema
Correção de não conformidades identificadas como de baixo impacto, que não impede o uso do sistema e não provoque prejuízo significativo ao negócio	4 horas úteis	24 horas úteis
Correção de não conformidades identificadas como de impacto moderado , que compromete o uso do sistema (sem impedimento) e não provoque prejuízo significativo ao negócio	2 horas úteis	24 horas úteis
Correção de não conformidades identificadas como de alto impacto, que impede o uso do sistema ou provoque prejuízo significativo ao negócio	30 minutos	8 horas úteis
Realização de atualização ou modificação de código não classificados como correção	4 horas úteis	24 horas úteis

5.30. Os valores descritos nos quadros acima poderão ser superiores, desde que constantes das Ordens de Serviços e acordados com a Contratante.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. De acordo com o art. 8º, I, do RLCE 2.0., a presente contratação adotará como regime de execução a contratação por preço unitário, uma vez que não é possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados.

6.2. Ainda, em conformidade com o art. 5º, III, da Portaria SGD/MGI n. 750, de 20 de março de 2023, adotar-se-á o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 147, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

7.2. Periodicamente, a cada 12 meses, sem necessidade de prorrogação formal, as partes poderão se reunir para negociar, obedecidos os limites legalmente admitidos, a manutenção ou extinção do contrato, sem qualquer repercussão negativa para a parte desistente.

7.3. A denúncia contratual, concedido um aviso prévio, possa ser realizada a qualquer tempo, desde que preservado um prazo inicial mínimo de 90 (noventa) dias, antes que se efetive a extinção do contrato.

7.4. Os contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

8. DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ÚNICA DE TIC - (INCISO I, ARTIGO 3, IN 94/2022 - SGD/ME)

8.1. O objeto deste processo de contratação forma um conjunto de serviços a serem contratados, de modo que configuram como uma única solução de Tecnologia da Informação e Comunicação. Logo, de modo a melhor aproveitar os recursos disponíveis do mercado, conclui-se pela necessidade de somente um processo de licitação para contratação dos serviços em tela.

8.2. Sendo assim, o presente Termo de Referência encontra-se em conformidade com o Artigo 3º, I, da IN SGD/ME nº 94/2022, de 23 de dezembro de 2022.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (INCISO XI, ARTIGO 12 C/C ARTIGO 23, IN 94/2022 - SGD/ME)

9.1. Critério de Julgamento

9.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

9.3. Intervalo entre Lances

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

9.5. **Condições de Participação**

9.6. A título de condições de participação, será verificada a inexistência no quadro de administração da CONTRATADA de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da EBSEH, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários.

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 de impedimento de licitar e de ser contratada pela Ebserh.

9.8. **Modo de Disputa**

9.9. O modo de disputa adotado para este certame será **ABERTO**, observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

9.10. **Habilitação**

9.11. Na habilitação será exigida a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e a contração de obrigações por parte da Contratada, conforme o disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), dividindo-se em:

9.12. **Habilitação - Jurídica:**

9.13. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.14. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.15. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.16. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.17. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.18. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.19. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta contratação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.20. **Habilitação - Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.26. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.27. **Habilitação - Capacidade Econômica e Financeira:**

9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.28.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.28.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

9.28.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.28.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.28.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.28.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor anual da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

9.29. **Habilitação - Qualificação Técnica**

9.30. **Capacidade Técnica Operacional:**

9.31. Atestados ou declarações apresentados pela empresa que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em

características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo dessa contratação.

9.32. Para verificação de capacidade técnica, a apresentação do atestado deverá ser referente à execução de 20% (vinte por cento) do objeto, podendo ser aceito o somatório de atestados.

9.33. O percentual exigido justifica-se, principalmente, pela necessidade de se resguardar e garantir o atendimento da alta demanda por serviços de TI no âmbito do HC-UFU/Ebserh, evitando que haja impacto na prestação dos serviços assistenciais da instituição.

9.34. Além disso, o percentual exigido para o atestado de capacidade técnica justifica-se, pois é prática de mercado e se faz necessário pelo grande volume e complexidade de chamados demandados pelo HC-UFU/Ebserh, exigindo profissionais com qualificações e metodologias de gerenciamento e padrões de qualidade e maturidade, tais como: PMBOK, COBIT, ITIL, COSO, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 38500 e ISO/IEC 31000.

9.35. Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (original ou cópia).

9.37. A comprovação de que já executou objeto compatível será mediante a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, conforme item 10.6, Anexo VII-A, da IN 05/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.38. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.39. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivalet, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.40. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.42. **Proposta de Preços**

9.43. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Descrição Detalhada do item;
- b) Identificação do CATSER;
- c) Unidade de Medida;
- d) Quantidade Ofertada;
- e) Preços Unitários e Preços Totais;

9.44. Para cada item, a quantidade ofertada deverá ser igual ao quantitativo apresentado no quadro do item 3.2.

9.45. Após a fase de lances, a licitante deverá encaminhar, no prazo fixado em edital, a contar da convocação do agente de licitação, no sistema Comprasnet: Proposta de Preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

9.46. Deverá constar nas propostas os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação junto ao Cadastro de fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

9.47. O CNPJ indicado nos documentos e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

9.48. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta.

9.49. A apresentação da proposta deverá conter planilha de custos em conformidade com o item 6. do Anexo VI da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, que estabelece modelo de planilha de custos e formação de preços na modalidade de contratação de serviços de desenvolvimento e/ou manutenção e/ou sustentação de software por alocação de profissionais de TIC, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO, IN 94/2022 - SGD/ME)

10.1. De acordo com art. 4º, IV, do RLCE 2.0, a seleção do fornecedor se dará por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Tradicional, em sua forma eletrônica.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DE PROCESSO

11.1. A prestação dos serviços terá início em até 30 (trinta dias) após a emissão da ordem de serviço.

11.2. Os serviços serão executados 5 dias, de segunda a sexta-feira, por semana, 8 horas por dia.

11.3. Todo o atendimento, bem como sua gestão, deve ser realizado por meio de ferramenta de ITSM adotada pela Contratante, sempre alinhada aos processos, procedimentos, normas e diretrizes definidas pelo HC-UFU/Ebserh.

11.4. Os chamados registrados para a TI devem ser classificados como incidentes ou requisições de acordo com as definições da ITIL v3. Devem ser categorizados conforme Catálogo de Serviços, mecanismo pelo qual o chamado deve ser distribuído para a fila de atendimento mais adequada.

11.5. No caso de alto volume de chamados em determinado intervalo de tempo, os chamados deverão ser enfileirados e atendidos em ordem decrescente de prioridade, ou seja, do mais alto para o menor nível de prioridade.

11.6. Caso o tempo acordado com a chefia da unidade ou setor esteja subdimensionado ou seja solicitado mudança de prioridade, os novos prazos poderão ser negociados e reavaliados com a Contratada

11.7. Caso se verifique a necessidade de requerer aprovação para execução do chamado no decorrer do atendimento, esta deverá ser solicitada no fluxo de atendimento sem a necessidade do usuário registrar um novo chamado. Nesses casos, o prazo de atendimento será interrompido até que a aprovação seja concluída.

11.8. No processo de atendimento de requisições e incidentes poderão ser utilizados os recursos de chamados relacionados quando uma solução técnica única atender a diversas solicitações.

11.9. O atendimento poderá ocorrer de forma agendada quando assim permitir, quando solicitado pelo usuário ou quando necessário pela característica do serviço solicitado. Nesses casos, os prazos de resolução serão interrompidos.

11.10. Ao final do atendimento, o chamado deverá ser colocado no estado de solucionado e um e-mail deverá ser enviado para o usuário contendo, pelo menos, o número de registro e a descrição da solicitação, a descrição da solução técnica aplicada, link para realização da pesquisa de satisfação, além de um link que possibilite a reabertura do chamado, caso o usuário identifique que a solicitação não foi devidamente atendida.

11.11. **Período de Adaptação Operacional**

11.12. O período de adaptação operacional trata da fase em que a Contratada, já em condições de executar os serviços, o faz, podendo incorrer em precariedade, haja vista ainda não ter total domínio dos processos, procedimentos, normas, diretrizes, estabelecidas pelo HC-UFU/Ebserh.

11.13. O período de adaptação operacional compreenderá desde o dia do efetivo início da execução do contrato até o último dia do terceiro mês subsequente, ou seja, o referido período compreenderá o prazo de 3 (três) meses completos.

11.14. Durante o período de adaptação operacional, a Contratada deverá instalar e configurar a solução de monitoração proposta, bem como implementar a monitoração de todos os serviços de TI, caso necessário.

11.15. No caso de não executar as atividades previstas para o período de adaptação operacional, a Contratada estará sujeita às sanções cabíveis.

11.16. No caso de renovação da vigência contratual, o período de adaptação operacional não se repetirá.

11.17. **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

11.18. A transição contratual dos serviços refere-se ao processo de finalização da prestação dos serviços pela Contratada ao final do contrato.

11.19. Conforme disposto no art. 35 da Instrução Normativa SGD/ME n. 94, de 23 de dezembro de 2022, as atividades de transição e encerramento do contrato incluem a entrega de versões finais dos produtos e da documentação gerada no período de sua vigência. Além disso, inclui a transferência de conhecimentos, a devolução de recursos e cartões de acesso às instalações da Contratante, a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais, dentre outras.

11.20. Sempre que solicitado pelo HC-UFU/Ebserh e, obrigatoriamente, ao término da vigência do contrato, a Contratada deverá transferir a base de dados histórica de todos os serviços prestados.

11.21. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços contratados, deverão ser disponibilizados à Contratante ou empresa por ela designada em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do contrato.

11.22. No prazo de 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato, a Contratada elaborará plano de transição para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços. A Contratante poderá estabelecer prazo inferior caso haja rescisão contratual.

11.23. A data de início de execução do plano de transição será determinada pela Contratante e a sua duração não poderá ultrapassar 90 dias corridos.

11.24. O plano de transição deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

11.24.1. profissionais envolvidos, papéis e responsabilidades;

11.24.2. cronograma do repasse de conhecimento contendo as etapas e atividades com suas respectivas datas de início e término;

11.24.3. os produtos gerados;

11.24.4. os recursos envolvidos e os marcos intermediários;

11.24.5. relação das ordens de serviços canceladas em razão do encerramento do contrato com relatório detalhado da parte dos serviços executados; e

11.24.6. a relação de documentos e artefatos produzidos durante a execução contratual.

11.25. Nenhum pagamento será devido à Contratada pela elaboração ou pela execução do plano de transição.

11.26. O fato da Contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação solicitada pela Contratante que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador de serviços, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a ao reparo de todos os danos causados à Contratante.

11.27. **Recebimento e Aceitação do Objeto**

11.28. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.29. Ao final de cada período mensal, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.30. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização técnica do contrato após a entrega da documentação, da seguinte forma:

11.30.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários e documentação pendente.

11.30.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, podendo essa etapa resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

11.30.3. A apuração e análise do resultado e desempenho da Contratada serão registradas em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.31. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, por força do art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RCLE 2.0).

11.32. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.33. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.34. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.35. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.36. No prazo de até 12 (doze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento

definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.36.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.36.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.36.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada somente após a comunicação da Contratante do recebimento definitivo do serviço executado.

11.36.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.37. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.38. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.39. **Controle e Fiscalização da Execução**

11.40. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, na forma dos art. 161 a art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh (RLCE 2.0).

11.41. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.42. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.43. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha esta relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.44. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.45. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11.46. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.47. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratante com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

11.48. A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante a execução do contrato.

11.49. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.49.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.49.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.50. A utilização do IMR ou instrumento substituto não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.51. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.52. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.53. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.54. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização em consonância com o Gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.55. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não realizar os requisitos solicitados na demanda previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.56. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.57. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. **Pagamento**

12.2. O pagamento será realizado mensalmente pela Contratante à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do atestamento da **Nota Fiscal ou Fatura**.

12.3. O valor do pagamento do serviço executado devido à Contratada será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo IMR ou instrumento equivalente.

12.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

12.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados da Contratada, da Contratante e do contrato de prestação de serviço firmado;
- c) descrição dos serviços contratados;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valor dos serviços executados;
- f) valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constata-se que a Contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste Termo de Referência durante a execução dos serviços.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Contratante, com fundamento na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

12.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e a EBSERH, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consideradas as disposições dos artigos 29 a 31 da INSEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, observadas as seguintes condições:

12.11.1. constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante;

12.11.2. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.11.3. persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurada à Contratada a ampla defesa;

12.11.4. havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.11.5. será rescindido o contrato em execução com a Contratada, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

12.13. **Instrumento de Medição de Resultados**

12.14. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone ou via correspondência.

12.15. Por meio deste título, serão especificados os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

12.16. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.

12.17. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

12.18. Os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultados servirão de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago, mensalmente, do objeto da prestação, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

12.19. Deverá ser efetuado, periodicamente, pela fiscalização, o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos meses que foram prestados os serviços.

12.20. Para o recebimento integral do valor contratado, a Contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

12.21. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar, periodicamente, a execução do objeto da contratação.

12.22. Nos 3 (três) meses relativos ao período de adaptação operacional, o instrumento de medição será aplicado, no entanto, não gerará glosas no pagamento dos serviços prestados.

12.23. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual sempre será acompanhado de considerações e sugestão de plano de ações corretivas pela fiscalização do contrato visando orientar a Contratada para a melhoria contínua.

12.24. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

12.25. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constata-se que a Contratada:

12.25.1. não produziu os resultados acordados;

12.25.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.25.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.26. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

13. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (INCISO VI, ARTIGO 12 C/C ARTIGO 17, IN 94/2022 - SGD/ME)

13.1. Das Obrigações da Contratante

- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contrato.
- 13.4. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 13.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 13.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 13.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 13.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 13.9. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 13.10. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 13.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.12. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.
- 13.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.
- 13.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.16.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.16.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- 13.16.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.19. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 13.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.21. Garantir que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, conforme Art. 17, inciso I, alínea h, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022.

13.22. Das Obrigações da Contratada

- 13.23. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 13.24. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 13.25. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 13.26. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 13.27. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 13.28. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 13.29. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 13.30. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 13.31. Fazer a transição contratual, quando for o caso.
- 13.32. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.33. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.34. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade

relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.35. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.36. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.39. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.40. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.41. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.43. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.48. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.49. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.50. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.51. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

13.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

13.53. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.54. Ceder à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações.

13.55. Garantir à Contratante os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.56. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.3. **Multa de:**

14.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.3.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.3. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3.4. 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

14.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.6. As sanções previstas nos subitens 14.2 e 14.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MODO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	Por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	por funcionário e por dia	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	por ocorrência	02
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço;	por funcionário e por dia	01
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	por ocorrência	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	por ocorrência	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	por ocorrência	03
11	Entregar no prazo avençado neste Termo de Referência, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização;	por mês	05
12	Efetuar o pagamento de salários, vale transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas aventadas pela legislação;	por mês	05
13	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária relativa a prestação dos serviços;	por mês	04
14	Observar demais determinações da legislação trabalhista;	por mês	05

14.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 14.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.8.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 14.8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.8.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.8.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.8.8. não mantiver a proposta;
- 14.8.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.8.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.11. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O adjudicatário prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (*noventa*) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso até o limite de 2% (dois por cento).

15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 183, inciso I, c/c art. 184, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

15.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

15.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

15.7. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep;

III - Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

15.8. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.6, observada a legislação que rege a matéria.

15.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14. Será considerada extinta a garantia:

15.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

15.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.16. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o HC-UFU/EBSERH exigir a reexecução dos serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

16.2. Não será exigida garantia complementar ao prazo de garantia legal dos serviços.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO (§ 2º, INCISO II, ARTIGO 12, IN 94/2022 - SGD/ME)

17.1. Da Subcontratação

17.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.3. Do Consórcio

17.4. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto lícito.

17.5. A participação ou vedação de consórcio é resultado de um processo de avaliação do levantamento da realidade do mercado em face do objeto a ser

licitado. No presente caso, a equipe de planejamento visualizou que há diversas empresas singulares capazes de atender o edital, portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na diminuição da competitividade e impossibilitaria na contratação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais podem ser reajustados mediante a aplicação pela Contratante do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.
- 18.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto a possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade ou redução do percentual aplicável.
- 18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 20.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

- 20.2. Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, *“as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”*.

- 20.3. De acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa, são critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação de serviços:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

- 20.4. No âmbito da Ebserh, seu Regulamento de Licitações e Contratos prevê que:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

- 20.5. Toda comunicação entre a Ebserh e a Contratada deverá ser feita de forma eletrônica, evitando confecção e transporte de mídias e/ou papel.

- 20.6. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Ebserh.

20.7. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como sobre as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Ebserh, autorizando a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Ebserh.

20.8. Ademais, serão adotadas práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia.

20.9. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica.

20.10. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, portanto, a proteção ao art. 6º da Constituição Federal de 1988, em especial, do direito a saúde.

20.11. Ainda, em relação a critérios de sustentabilidade social, aos profissionais da Contratada, quando nas dependências da Ebserh, caberá:

- I - Agir de maneira ética e profissional;
- II - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- III - Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- IV - Usar racionalmente os recursos e equipamentos de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos no desempenho de suas atribuições;
- V - Estar devidamente identificado com crachá e uniforme da empresa; e
- VI - Observar, no que couber, o Código de Conduta Profissional do Servidor da Ebserh.

20.12. Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente dos recursos econômicos os direcionando para um desenvolvimento intersetorial equilibrado.

21. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU A ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da aquisição ficará mantido em sigilo conforme disposições do art. 34, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, tendo sido aberto processo de precificação 23860.017231/2024-11

21.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo SEI nº 23860.017231/2024-11

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO IX, ARTIGO 12 C/C ARTIGO 21, IN 94/2022 - SGD/ME)

22.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a cargo do HC-UFU/EBSERH, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicado no presente processo pela autoridade competente.

22.2. Será solicitada declaração de disponibilidade orçamentária ao Setor de Gestão Orçamentária e Financeira do HC-UFU/EBSERH, a qual será juntada a este processo.

23. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

23.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

23.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

23.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

23.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

23.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

23.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

23.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

23.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

23.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

23.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

23.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

23.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo e tem os anexos abaixo como parte integrante:

24.2. [ANEXO I - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE](#)

24.3. [ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO](#)

24.4. [ANEXO III - GUIA DE REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO A PRIVACIDADE E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO](#)

24.5. [ANEXO IV - VISITA TÉCNICA](#)

- 24.6. [ANEXO V - DISPENSA DE VISITA TÉCNICA](#)
- 24.7. [ANEXO VI - USOST](#)
- 24.8. [ANEXO VII - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - POSIC](#)
- 24.9. [ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO](#)
- 24.10. [ANEXO IX - HISTORIA DE USUARIO](#)
- 24.11. [ANEXO X - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO DONO DO PRODUTO](#)
- 24.12. [ANEXO XI - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO PERFIL PROFISSIONAL](#)
- 24.13. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade da Área Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.

COORDENADOR DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	INTEGRANTE TÉCNICO
(assinado eletronicamente) THALMA DE OLIVEIRA Assistente Administrativo Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital	(assinado eletronicamente) KALLEL FELIPE GRANELLA DE LIMA Analista de Tecnologia de Informação Unidade de Sistemas de Informação e Inteligência de Dados	(assinado eletronicamente) ROUANDER NATANIEL SILVA MAGALHAES Analista de Tecnologia da Informação Unidade de Sistemas de Informação e Inteligência de Dados Integrante Técnico
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
(assinado eletronicamente) JOÃO BATISTA RODRIGUES DE MELO Analista Administrativo Unidade de Planejamento de Compras HC-UFU/EBSERH	(assinado eletronicamente) NEILSON ALVES ROSA Chefe da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos	

1. De acordo.
2. Diante da necessidade exposta e da manifestação da área técnica, corroboro a avaliação de que a contratação de fábrica de software para integração e desenvolvimento do AGHU, de modo a complementar suas funcionalidades com vistas a melhoria dos processos realizados no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh), representa a alternativa mais factível para suprir à realidade de demandas e as necessidades da instituição.
3. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se à Unidade de Licitações para continuidade da instrução processual.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
(OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL - § 3º do art. 11)

(assinado eletronicamente)
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Superintendente do HC-UFU/EBSERH
PORTARIA SEI Nº 82, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025



Documento assinado eletronicamente por **Thalma De Oliveira, Assistente Administrativo**, em 06/05/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rouander Nataniel Silva Magalhaes, Analista de Tecnologia da Informação**, em 06/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kallel Felipe Granela de Lima, Analista de Tecnologia da Informação**, em 06/05/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Rodrigues De Melo, Analista Administrativo**, em 07/05/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre Lemos Rodrigues, Chefe de Setor**, em 07/05/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Oliveira, Superintendente**, em 09/05/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

